ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.296, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

*Altera os Artigos 1.º e 2.º da Lei N.º 1.280, de 02 de abril de 2020 que estabelece o auxílio financeiro temporário aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação dos Art. 1° e 2.º da Lei n°. 1.280 de 02 de abril de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

***"Art. 1.º*** *Esta Lei estabelece auxílio financeiro temporário a ser dispensado pelo período de três meses aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos, , Taxi Boalt, trabalhares do Turismo Náutico e aos Microempreendedores e individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.*

***Parágrafo único****. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

***Art. 2.º*** *Os beneficiários do CADÚnico, os Ambulantes Legais, Artesãos, Taxi Boalt, trabalhares do Turismo Náutico e e os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de* ***20 UFIR/RJ****, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.*

***Parágrafo único****. Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da taxa para os ambulantes que se cadastraram no programa Ambulante Legal 2020."*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

*/ Mensagem n.º 12, de 18 de maio de 2020.*